



CNPJ.: 46.415.998/0001-96

MUNICIPIO DE SAO PEDRO

RUA VALENTIM AMARAL, 748 - CENTRO - 13520-000 SÃO PEDRO/SP

Fone: (19) 34819200 e-mail: fiscalizacao@saopedro.sp.gov.br

Site: www.saopedro.sp.gov.br

ALVARÁ

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº Alvará	Inscrição Municipal	CPF/CNPJ	I.EST/RG	Exercício	Data Abertura
23001/2017	12589/2017	56.980.204/0001-90		2017	03/11/2005

Tip.Cadaastro	Nº Cadaastro	Processo
2	8453	71677

Nome/Razão Social

CENTRO ESPIRITA DR BEZERRA DE MENEZES DE SAO PEDRO

Nome Fantasia

CENTRO ESPIRITA DR BEZERRA DE MENEZES DE SAO PEDRO

Endereço

TRAVESSA BEZERRA DE MENEZES, 90

Cidade/UF

SÃO PEDRO / SP

Bairro

SÃO BENEDITO

CEP

13520-000

Complemento

Regime Tributário: OUTROS

Atividade

SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL SEM ALOJAMENTO

88.00-6-00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Horário de Funcionamento

(Segunda-feira: das 08:00 as 21:00 / Terça-feira: das 08:00 as 21:00 / Quarta-feira: das 08:00 as 21:00 / Quinta-feira: das 08:00 as 21:00 / Sexta-feira: das 08:00 as 21:00 / Sábado: das 08:00 as 21:00 / Domingo: das 08:00 as 21:00)

Válido até: 31/12/2017

O ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nas tabelas indicadas no Anexo IV do CTM, ainda que não se constituam como atividade preponderante do prestador (LC 102/2013, Art. 284). O código de atividade correspondente ao serviço prestado será aferido pelo fisco com base na lista de serviço anexa à LC 102/2013, transcrevendo-se a correlata atividade na inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal Mobiliário do Município (LC 102/2013, Art. 295 c.c 330). Portanto, o CNAE-fiscal constante do alvará é elemento meramente informativo necessário à uniformização do sistema municipal aos cadastros nacionais, prevalecendo para fins de lançamento do ISSQN o código de atividade constante da lista de serviço anexa à LC 102/2013.

SE TRATANDO DE ATIVIDADE ONDE SE UTILIZA ÓLEO LUBRIFICANTE(OLUC) O CONTRIBUINTE/EMPRESA OBRIGATORIAMENTE DEVERA CUMPRIR A RESOLUÇÃO 362/2005 DO CONAMA.

SÃO PEDRO, 01 de Fevereiro de 2017.

Observações:

1. Após o vencimento a licença de instalação e funcionamento deverá ser renovada.
2. Válido somente com pagamento da taxa correspondente ao exercício em vigência.
3. Qualquer ocorrência verificada no local será de inteira responsabilidade do requerente.
4. A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento, a interdição e/ou lacração do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir condições que legitimarem a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as exigências e determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Em casos de encerramento, paralisação, alteração e transferência de atividade, comunicar o Setor de Fiscalização, no prazo legal de 30(trinta) dias, sob pena de responder pelos tributos lançados posteriormente.

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE